

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202140600535	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 21/02/2022	Distribuído Em: 19/05/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0028711-10.2021.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EDNALDO ALVES SANTANA	Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
23/03/2022 08:46:35	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
23/03/2022 08:46:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
21/02/2022 10:21:09	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
21/02/2022 07:49:44	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2022.	Secretaria	22/02/2022
14/02/2022 12:29:02	Conclusão	{Conclusão} Diante do transcurso de prazo do despacho de 14.01.2022, com manifestação apenas da parte requerida, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
24/01/2022 07:02:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/01/2022 10:04:12	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
14/01/2022 13:24:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022. 	Secretaria	17/01/2022
07/12/2021 09:19:33	Conclusão	{Conclusão} Diante do transcurso de prazo, sem qualquer manifestação da parte autora, promovo a conclusão.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/11/2021 10:31:36	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Assim, o feito marchará para discussão da complementação da indenização, bem como em relação à correção monetária da verba indenizatória percebida administrativamente. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Aracaju/SE, 27 de outubro de 2021. 	Secretaria	05/11/2021
26/10/2021 09:17:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/10/2021 09:17:00	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 08/10/2021.	Secretaria	Não
08/10/2021 17:06:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
30/09/2021 08:38:56	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
27/09/2021 10:13:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o pedido de desistência protocolado, INTIME-SE a parte requerida para se manifestar, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 485, §4º c/c 218, § 3º do CPC. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, de tudo certificado, volvam os autos conclusos. 	Secretaria	28/09/2021
22/09/2021 11:41:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/09/2021 11:40:53	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 13/07/2021.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/07/2021 10:05:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Desistência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
12/07/2021 21:09:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/07/2021 00:43:01	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Compulsando os autos, verifico que as partes manifestaram o desinteresse pela audiência de conciliação. Determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências: 1. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 2. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 3. As partes devem informar, em 05 (cinco) dias, endereços eletrônicos e telefones, a fim de viabilizar a realização da audiência em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.	Secretaria	05/07/2021
30/06/2021 07:53:39	Conclusão	{Conclusão} As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem {Via Movimentação em Lote nº 202100087}	Juiz	Não
17/06/2021 08:28:26	Recebimento		Secretaria	Não
17/06/2021 08:28:26	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/06/2021 08:24:54	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 08/10/2021 às 10:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/06/2021 07:52:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210617074500189 às 07:45 em 17/06/2021. 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
09/06/2021 13:18:33	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/06/2021, às 10:56:04.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
09/06/2021 10:56:04	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 08/10/2021, às 10h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021. Deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

09/06/2021 10:54:57	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/91546634567 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 08/10/2021, às 10h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	10/06/2021
02/06/2021 12:02:30	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
02/06/2021 12:02:30	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

26/05/2021 17:00:33	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	27/05/2021
21/05/2021 07:33:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/05/2021 13:24:43	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600535, referente ao protocolo nº 20210519132403128, do dia 19/05/2021, às 13h24min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	20/05/2021

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.